



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

PROJETO DE LEI Nº 015/2024, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Município através do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – Agência de Fomento/RS, para obras de infra-estrutura urbana e máquinas/veículos e dá outras providências.

VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Legislação em vigor, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o **Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS**, operações de crédito, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinados à obras de infra-estrutura urbana e máquinas/veículos e equipamentos rodoviários.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento e da respectiva contrapartida do Município no investimento em questão.

Parágrafo Único. Os créditos a que se refere o artigo anterior serão abertos por Decreto Municipal com indicação dos recursos financeiros da Operação de Crédito, até o seu montante e de reduções de dotações orçamentárias, para os eventuais valores de contrapartida.

Art. 9º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Lei Municipal nº 1085/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
22 DE ABRIL DE 2024.

VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento – RS, Financiamento à Infraestrutura viária destinado à aplicação em despesa de capital – visando infra-estrutura urbana e máquinas/veículos e equipamentos rodoviários.

O Município pretende o financiamento no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), que serão aplicados em obras de pavimentação asfáltica, e aquisição veículos para transporte escolar para a Educação do Município.

Sendo assim e para mensuração da importância que essa linha de crédito terá em nosso Município, fez-se a opção na Carta Consulta pela Infraestrutura Viária, visando obras necessárias e veículos para o nosso Município.

Ocorre que, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do presente projeto.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
22 DE ABRIL DE 2024.

VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL